

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4931 DE 13 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LOTAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140001/000508/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação do Procurador do Estado abaixo mencionado:

Nome	Lotação Anterior	Lotação Atual	Validade
LEONARDO AZEREDO DOS SANTOS	PG15 - COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO	PG15 - SETD - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	13/03/2023

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2463802

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 14.03.2023

NOMEIA LEONARDO AZEREDO DOS SANTOS, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 39242048, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-8, com a denominação alterada pelo Anexo IV, Decreto nº 48.378, de 01/03/2023, publicado no D.O. de 02/03/2023, na função de Assessor-Jurídico Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 13 de março de 2023. Processo nº SEI-140001/007512/2023.

Id: 2463803

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/2023.
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa ELEVADORES OTIS LTDA.
OBJETO: Prestação contínua de serviços comuns, de manutenção preventiva, corretiva, e, conforme a necessidade, o atendimento emergencial 24hrs, em aparelhos de transporte vertical, incluindo cobertura total de peças novas e originais, materiais e itens de consumo, sem ônus adicional para a contratante, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, em suas Unidades localizadas no Palácio Laranjeiras, e no Arquivo Público do Estado do RJ- APERJ, na forma do detalhamento no Termo de Referência.
PRazo: 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 18/03/2023.
VALOR: R\$ 19.820,80 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos).
Nota de Empenho: 2023EN00158.
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150001/011545/2022.

Id: 2463808

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrato ao Contrato nº 004/2017.
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa ELEVADORES OTIS LTDA.
OBJETO: Distrato do Contrato nº 004/2017, que trata da prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em elevadores instalados no Palácio Laranjeiras, com efeitos a partir do dia 18/03/2023.
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2023.
FUNDAMENTO: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante o interesse mútuo das partes.
PROCESSO Nº SEI-E-12/001/228/2017.

Id: 2463809

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrato ao Contrato nº 005/2017.
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa ELEVADORES OTIS LTDA.
OBJETO: Distrato do Contrato nº 005/2017, que trata da prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em elevadores instalados no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, com efeitos a partir do dia 18/03/2023.
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2023.
FUNDAMENTO: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante o interesse mútuo das partes.
PROCESSO Nº SEI-E-12/001/228/2017.

Id: 2463809

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º (terceiro) Termo Aditivo Contrato nº 02/2020.
ASSINATURA: 13/03/2023.
PARTE: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ e a empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2020, com renúncia de reajuste, relativo à prestação de serviços contínuos de segurança e vigilância patrimonial armada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
PRazo: 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.
VALOR: R\$ 258.243,84 (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 965.958,08 (novecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e na Cláusula sexta do contrato.
PROCESSO Nº SEI-220006/000159/2020.

Id: 2463597

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 002/2023.
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos e serviço e utilitários, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRazo: 36 (trinta e seis) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.
VALOR: R\$ 1.457.985,24 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00143.
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-420001/002545/2022

Id: 2463735

Secretaria de Estado de Fazenda

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, torna público para conhecimento dos interessados, errata abaixo discriminada referente à alteração realizada no Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ Nº PE 001/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar, dos equipamentos de ar condicionado central, selfs, fan coils, fancoiles, cassetes e splits, dos aparelhos de refrigeração de janela, das tubulações de água gelada e do isolamento térmico e acessórios, com fornecimento de materiais, nas unidades de atuação da SEFAZ/RJ que possuem sistema de refrigeração.
PROCESSO Nº SEI-040178/000067/2022.

Onde se lê: "12.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá ser apresentada a comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da contratação, bem como Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos do art. 30, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93."

Leia-se: "12.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá ser apresentada a comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da contratação, bem como Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRTI), nos termos do art. 30, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93."

Id: 2463584

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA - AFR 34.01

EDITAL

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-lei Estadual nº 5, de 15/03/1975 (CTE), que tratam de Intimação e do domicílio tributário, O AUDITOR - CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, DA AFR SERRANA 34.01 - NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte JOSE ALDIZIO DOS SANTOS, CPF 903.037.507-82, para comparecer à sede da AFR 34.01: Nova Friburgo, localizada na Rua Dr. Ernesto Brasília, nº 25, Centro de Nova Friburgo, RJ, no horário das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, para tomar ciência da PORTARIA DE INTIMAÇÃO AFR 34.01 Nº 612/2022. O procedimento administrativo continuará independentemente do comparecimento do intimado, acarretando na inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário a ser lançado e porventura devido. Prazo para cumprimento da intimação: 3 (três) dias úteis (art. 38, inc. IV, do Decreto nº 2.473/79 c/c art. 22, §2º, da lei 5.427/2009). AFR - Serrana 34.01, Nova Friburgo, AFR: Ana Regina Verzman, ID 1950695-3. Auditor - Chefe: Maurício Erthal Barroso Pereira. Mat.0955794-3. Identidade Funcional 655494-9. Processos nºs SEI-040023/000264/2021e SEI-040023/000035/2023.

Id: 2463522

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 22/2023.

REPARTIÇÃO FISCAL

99.12 - Posto de Controle Fiscal de Nhangapi
Rodovia Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi, CEP 27580000, Itaitiaí - RJ

BR EX TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
CNPJ 7.194.821/0001-55 - Processo nº SEI-040224/009748/2022
Auto de Infração nº 03.659035-4, de 28/12/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

BSB-DF TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
CNPJ 8.944.556/0001-48 - Processo nº SEI-040224/008841/2022
Auto de Infração nº 03.655719-7, de 20/11/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A
CNPJ 1.413.969/0011-29 - Processo nº SEI-040224/008716/2022
Auto de Infração nº 03.656711-3, de 16/11/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

ENTREGADORA CAMBOJA LTDA
CNPJ 73.739.047/0001-45 - Processo nº SEI-040224/009501/2022
Auto de Infração nº 03.658209-6, de 17/12/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO EIRELI
CNPJ 7.037.869/0001-50 - Processo nº SEI-040224/008779/2022
Auto de Infração nº 03.657115-6, de 17/11/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

L.O.G. CARGAS, TRANSPORTES E ENCOMENDAS URGENTES LDA
CNPJ 46.624.271/0001-19 - Processo nº SEI-040224/000044/2023
Auto de Infração nº 03.659135-2, de 03/01/2023
Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

ROBUSTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 21.975.510/0001-54 - Processo nº SEI-040224/009675/2022
Auto de Infração nº 03.658147-8, de 25/12/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

TRANSPORTADORA ALFA EXPRESSO LTDA
CNPJ 22.780.109/0001-21 - Processo nº SEI-040224/000064/2023
Auto de Infração nº 03.659138-6, de 04/01/2023
Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

REPARTIÇÃO FISCAL

99.13 - Posto de Controle Fiscal de Morro do Coco
Rodovia Br 101 Km 45, Interior do Posto de Gasolina Matoverde, Travessão, CEP 28175000, Campos dos Goytacazes - RJ

FOPIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ 55.970.693/0006-41 - Processo nº SEI-040192/001642/2022
Auto de Infração nº 03.650042-9, de 31/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

CESSO VITORIA INDUSTRIA, EXTRACAO E COMERCIO LTDA
CNPJ 5.472.606/0001-43 - Processo nº SEI-040192/002009/2022
Auto de Infração nº 03.656904-6, de 18/12/2022
Valor reclamado: R\$ 2.651,16.

I DA S SOARES
CNPJ 48.749.415/0001-99 - Processo nº SEI-040192/001967/2022
Auto de Infração nº 03.658356-5, de 13/12/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

ROCA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 4.842.345/0001-43 - Processo nº SEI-040192/000008/2023
Auto de Infração nº 03.658583-6, de 04/01/2023
Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

REPARTIÇÃO FISCAL

99.19 - Posto de Controle Fiscal de Levy Gasparian
Rua Anísio Torres 1, Próx. Rod. Br 040 Km6,5, Centro, CEP 25870000, Comendador Levy Gasparian - RJ

METALURGICA VITORIA LTDA
CNPJ 26.378.477/0001-07 - Processo nº SEI-040225/003171/2022
Auto de Infração nº 03.658983-6, de 16/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

MISS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
CNPJ 45.117.464/0001-10 - Processo nº SEI-040225/000082/2023
Auto de Infração nº 03.658983-6, de 15/01/2023
Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

VAS TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA LTDA
CNPJ 37.680.144/0001-46 - Processo nº SEI-040225/0003186/2022
Auto de Infração nº 03.658401-9, de 22/12/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

Id: 2463749

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

Divulga a relação de processos a serem distribuídos aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal em 20 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 20 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 4º, § 2 da Portaria JRF nº 36 de 11 de Maio de 2015, torna pública a relação de processos a serem distribuídos no dia 20 de março de 2023, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040201/000011/2023.

LOTE	Número Processo
1	SEI/040224/000412/2023
2	SEI/04041/000609/2016
3	SEI/04041/000030/2021
4	SEI/04041/000030/2021
5	SEI/04041/000030/2021
6	SEI/04041/000030/2021
7	SEI/04041/000030/2021
8	SEI/04041/000030/2021
9	SEI/04041/000030/2021
10	SEI/04041/000030/2021
11	SEI/04041/000030/2021
12	SEI/04041/000030/2021
13	SEI/04041/000030/2021
14	SEI/04041/000030/2021
15	SEI/04041/000030/2021
16	SEI/04041/000030/2021
17	SEI/04041/000030/2021
18	SEI/04041/000030/2021
19	SEI/04041/000030/2021
20	SEI/04041/000030/2021
21	SEI/04041/000030/2021
22	SEI/04041/000030/2021
23	SEI/04041/000030/2021
24	SEI/04041/000030/2021
25	SEI/04041/000030/2021
26	SEI/04041/000030/2021
27	SEI/04041/000030/2021
28	SEI/04041/000030/2021
29	SEI/04041/000030/2021
30	SEI/04041/000030/2021
31	SEI/04041/000030/2021
32	SEI/04041/000030/2021
33	SEI/04041/000030/2021
34	SEI/04041/000030/2021
35	SEI/04041/000030/2021
36	SEI/04041/000030/2021
37	SEI/04041/000030/2021
38	SEI/04041/000030/2021
39	SEI/04041/000030/2021
40	SEI/04041/000030/2021
41	SEI/04041/000030/2021
42	SEI/04041/000030/2021
43	SEI/04041/000030/2021
44	SEI/04041/000030/2021
45	SEI/04041/000030/2021
46	SEI/04041/000030/2021
47	SEI/04041/000030/2021
48	SEI/04041/000030/2021
49	SEI/04041/000030/2021
50	SEI/04041/000030/2021
51	SEI/04041/000030/2021
52	SEI/04041/000030/2021
53	SEI/04041/000030/2021
54	SEI/04041/000030/2021
55	SEI/04041/000030/2021
56	SEI/04041/000030/2021
57	SEI/04041/000030/2021
58	SEI/04041/000030/2021
59	SEI/04041/000030/2021
60	SEI/04041/000030/2021
61	SEI/04041/000030/2021
62	SEI/04041/000030/2021
63	SEI/04041/000030/2021
64	SEI/04041/000030/2021
65	SEI/04041/000030/2021
66	SEI/04041/000030/2021
67	SEI/04041/000030/2021
68	SEI/04041/000030/2021
69	SEI/04041/000030/2021
70	SEI/04041/000030/2021
71	SEI/04041/000030/2021
72	SEI/04041/000030/2021
73	SEI/04041/000030/2021
74	SEI/04041/000030/2021
75	SEI/04041/000030/2021
76	SEI/04041/000030/2021
77	SEI/04041/000030/2021
78	SEI/04041/000030/2021
79	SEI/04041/000030/2021
80	SEI/04041/000030/2021
81	SEI/04041/000030/2021
82	SEI/04041/000030/2021
83	SEI/04041/000030/2021
84	SEI/04041/000030/2021
85	SEI/04041/000030/2021
86	SEI/04041/000030/2021
87	SEI/04041/000030/2021
88	SEI/04041/000030/2021
89	SEI/04041/000030/2021
90	SEI/04041/000030/2021
91	SEI/04041/000030/2021
92	SEI/04041/000030/2021
93	SEI/04041/000030/2021
94	SEI/04041/000030/2021
95	SEI/04041/000030/2021
96	SEI/04041/000030/2021
97	SEI/04041/000030/2021
98	SEI/04041/000030/2021
99	SEI/04041/000030/2021
100	SEI/04041/000030/2021



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 005/2023

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS,
COMUNS E
CONTÍNUOS, DE
MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM
COBERTURA
TOTAL DE PEÇAS E
MATERIAIS, EM
APARELHOS DE
TRANSPORTE
VERTICAL
(ELEVADORES),
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, PELA
SECRETARIA DE
ESTADO DA CASA
CIVIL - SECC E A
EMPRESA ELEVADORES
OTIS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.161.283/0001-41, com endereço na Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, o Sr. NICOLA MOREIRA MICCIONE, [REDAZIDO], ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa ELEVADORES OTIS LTDA., [REDAZIDO], [REDAZIDO], daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMUNS E CONTÍNUOS, de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL (ELEVADORES), com fundamento no processo administrativo nº SEI-150001/011545/202, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, das demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis, pelo disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação contínua de serviços comuns, de manutenção preventiva, corretiva, e, conforme a necessidade, o atendimento emergencial 24hrs, em aparelhos de transporte vertical, incluindo cobertura total de peças novas e originais, materiais e itens de consumo, sem ônus adicional para a contratante, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, em suas Unidades localizadas no Palácio Laranjeiras, e no Arquivo Público do Estado do RJ- APERJ, na forma do detalhamento no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 18/03/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço de entrega;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e comunicar, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I - até 200 empregados..... 2%;
 - II - de 201 a 500..... 3%;
 - III - de 501 a 1.000..... 4%;
 - IV - de 1.001 em diante..... 5%.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

FONTE: **1.500.100**

PROGRAMA DE TRABALHO: **14010.04.122.0002.2016**

NATUREZA DA DESPESA: **33.90**

NOTA DE EMPENHO: **2023NE00158**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 19.820,80 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a prestação do serviço;
- b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias corridos e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o

fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.820,80 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), sendo R\$ 825,87 (oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de forma mensal e sucessiva, conforme os critérios de aferição de resultados estipulados no Acordo de Níveis de Serviços, diretamente na conta corrente nº 250750-1, agência nº 0109-0, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil- SECC, sito à Rua Pinheiro Machado s/nº Palácio Guanabara – Prédio Anexo – Laranjeiras – RJ.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado

na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “o”, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

Os critérios do ANS, para aferição de resultados por meio de indicadores básicos, serão devidamente acompanhados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATO visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento, conforme tabelas e demais instruções constantes do Anexo IX, que acompanha este instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados no ANS, de acordo com a gravidade, ou reincidência relativas a inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea **h** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFOS SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea **h** do *caput* e na alínea **h**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea **h** do *caput*, na alínea **h**, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do *caput* e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do *caput* e nas alíneas **c** e **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
NICOLA MOREIRA MICCIONE

ELEVADORES OTIS LTDA

TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 16 fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione**, **Secretário de Estado**, em 14/03/2023, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Gomes de Abreu**, **Assistente II**, em 14/03/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Fonseca e Franco Schaefer**, **Coordenadora**, em 14/03/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **47369504** e o código CRC **9C0C6676**.

Referência: Processo nº SEI-150001/011545/2022

SEI nº 47369504

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: